



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº: _____ de _____ de _____ de 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas a conceder pensão por morte em virtude de falecimento de servidor público aposentado pelo antigo Regime Próprio de Previdência do Município.

Parágrafo único. Os dependentes de servidor falecido que fizerem jus ao recebimento da pensão por morte nos termos desta lei, deverão protocolar requerimento fundamentado junto ao setor de RH, contendo os seguintes documentos:

- I – Carteira de identidade, CPF e certidão de óbito do servidor falecido;
- II – Certidão de casamento, escritura de união estável ou sentença judicial de reconhecimento de união estável;
- III – Termo de Posse e decreto de aposentadoria do servidor falecido;
- IV – Lista com os nomes dos dependentes, conforme art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 2º - A instituição da pensão por morte tratada nesta lei será concedida por meio de decreto, após a análise da documentação apresentada.

Parágrafo único. Instituída a pensão por morte por meio de decreto, fica autorizado o lançamento do benefício na folha de pagamento.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, _____ de _____ de 2022.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal